Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.253 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal e respectivo cargo de Secretário, bem como cargos de provimento permanentes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, promove alterações no artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011 na forma que especifica, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barrinha a que se refere a Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações posteriores, a unidade administrativa abaixo listada, bem como o respectivo cargo que a integra:

Unidade Administrativa Inserida	Cargo Público que a Integra	Total de Vagas	Referência Salarial
Secretaria de Planejamento	Secretário	01	Art. 29, V, CF (subsídio) Lei Municipal n. 2097/11

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento é responsável por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e acompanhar a

execução dos programas governamentais e coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual.

§ 2º Ao inciso II, do artigo 7º da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações fica inserida a alínea "c" sob a denominação "Secretaria de Planejamento".

Art. 2º Ficam inseridos na estrutura de pessoal do Poder Executivo de Barri4nha, os cargos de provimentos permanentes adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salario mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

Vagas	Denominação das Especialidades Médicas	Referência	Jornada Semanal de trabalho	Requisitos para Provimento
05	Monitor de ônibus	2	40 horas	Ensino Médio ou Ensino Superior
02	Cuidador	2	40 horas	Ensino Médio ou Ensino Superior
10	Agente de Apoio Educacional	06	40 horas	Habilitação a nível médio com Magistério ou normal superior ou superior em Licenciatura Plena em Pedagogia
02	Psicopedagogo	8	40 horas	Curso Superior em Pedagogia com especialização em psicopedagogia e registro no respectivo conselho

Art. 3º De modo a adequar o benefício instituído em lei aos servidores à sua natureza jurídica, o inciso IX do artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011 fica com sua redação alterada conforme a redação abaixo, bem como inserido o § 3º nos termos a seguir:

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 35 Omissis

.....

.....

IX – Abono assiduidade, ao servidor em exercício até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, considerando-se o valor máximo do salário base do mesmo, sendo 50% (cinquenta porcento) de acordo com a apuração da assiduidade e 50% (cinquenta porcento) de acordo com a avaliação de produtividade, a ser pago proporcionalmente aos meses trabalhados e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do ano;

.....

.....

§ 4º Com relação ao abono por assiduidade (inciso IX) a que se refere este artigo, aplicar-se-á o seguinte:

I) Possui natureza indenizatória;

II) Em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.212/91 (art. 28, § 9º e 7º) não sofrerá desconto previdenciário;

I) O valor despendido a seu título, por não constituir espécie remuneratória, não se incluirá na base de cálculo para apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

II) Não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério da educação básica, cuja remuneração é custeada com recursos do FUNDEB (cota dos 60%), eis que estes já foram beneficiados com o pagamento integral do 14º salário e abono assiduidade nos termos da legislação específica do magistério municipal;

Parágrafo único – Excepcionalmente neste exercício, o pagamento do benefício a que alude o inciso IX do artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011 será realizado até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2014.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municiais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2014) para suportar as alterações das unidades administrativas presentemente inseridas por esta Lei Complementar e até que estas sejam efetivamente implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações das as unidades administrativo-orçamentárias atualmente existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP), 31 de Janeiro de 2014.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.